



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2889

De 03 de Junho de 1996

Introduz alterações nos níveis de referências de vencimentos de empregos e cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Orlandia.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os empregos e cargos constantes dos anexos I e III da Lei nº 1963, de 27 de março de 1991 passam a ser remunerados nos níveis e referências mencionados nessa lei.

ARTIGO 2º - O emprego de procurador passa a ser enquadrado na referência 37.

ARTIGO 3º - Os cargos de aprendiz ficam transformados em de escriturário nível I referência 17.

ARTIGO 4º - Os empregos e os cargos de auxiliar de escriturário nível I e II ficam transformados em de escriturário nível I referência 17.

ARTIGO 5º - O emprego de contador passa a ser enquadrado na referência 36.

ARTIGO 6º - O emprego de supervisor de programa sócio-educacional passa a ser enquadrado na referência 32.

ARTIGO 7º - Os cargos e empregos de escriturários níveis I, II e III passam a constituir o nível I referência 17.

ARTIGO 8º - Os cargos e empregos de escriturários níveis IV, V, VI e VII passam a constituir o nível II referência 25.

ARTIGO 9º - Os cargos de escriturário nível VIII, IX e X passam a constituir o nível III referência 30.

ARTIGO 10º - Os empregos e cargos de encarregado do setor de compras, encarregado do setor do pessoal, chefe do setor de conservação das vias públicas, mestre de obras, fiscal de estrada, encarregado geral de praças e jardins, passam a se enquadrar na referência 32.

ARTIGO 11º - Os empregos e cargos de secretária nível II passam a se enquadrar na referência 32.

ARTIGO 12º - Os empregos e os cargos de engenheiro de saneamento e tesoureiro passam a se enquadrar na referência 35.

ARTIGO 13º - O de supervisor de almoxarifado passa a se enquadrar na referência 34.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2889

ARTIGO 14º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente.

ARTIGO 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Orlândia,
03 de Junho de 1998.**



Steven Eriksen Binnie
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente


Projeto de Lei nº 2717/98

Autógrafo nº 312/98